



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus**

Ofício nº 239/1ª –CACDLG (Pós RAR) /2008

Data: 05-03-2008

ASSUNTO: Parecer - COM/2007/533 FIN.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente ao **Terceiro relatório da Comissão ao Parlamento e ao Conselho sobre a manutenção da obrigação de visto por certos países terceiros em violação do princípio da reciprocidade [COM/2007/533 FIN]**, tendo o respectivo parecer sido aprovado por unanimidade, na reunião de 05 de Março de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio as Comissões	
CACDLG	
N.º Único	<u>251088</u>
Entrada/Saida n.º	<u>239</u> Data: <u>05/03/2008</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias**

**TERCEIRO RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO E AO
CONSELHO**

**Sobre a manutenção da obrigação de visto por certos países terceiros em violação
do princípio da reciprocidade**

PARECER

Considerações sobre o conteúdo do relatório

O Regulamento (CE) n.º 539/2001 do Conselho, de 15 de Março de 2001, fixou a listas de países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas (lista negativa) e cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (lista positiva).

Nas suas conclusões de 5 e 6 de Outubro de 2006, o Conselho reconheceu a necessidade da Comunidade continuar a trabalhar no sentido de alcançar a plena reciprocidade em matéria de vistos com os países terceiros com os quais ainda não existe. O Relatório em apreciação procede ao balanço das medidas tomadas pela Comissão desde a aprovação das conclusões do Conselho de 5 e 6 de Outubro de 2006 em relação a países terceiros constantes da lista positiva que continuam a exigir vistos aos nacionais dos Estados-Membros.

A Comissão assinala que desde o último relatório produzido sobre a matéria em questão, em 3 de Outubro de 2006, se verificaram progressos em matéria de reciprocidade com a Austrália, havendo a expectativa de que a igualdade de tratamento dos cidadãos de todos os Estados-Membros por parte das autoridades daquele país seja uma realidade em meados de 2008.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ao contrário, verifica-se a inexistência de progressos em matéria de reciprocidade nos casos do Canadá e dos Estados Unidos da América.

O Canadá continua a exigir vistos relativamente aos nacionais da Bulgária, da República Checa, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, da Polónia, da Roménia e da Eslováquia. Na sequência de um quadro de cooperação que se estabeleceu entre a Comissão e as autoridades canadianas foi criado um Grupo de Trabalho Conjunto sobre Vistos. Porém, desde Setembro de 2006 que o Canadá não procede à supressão da exigência de visto de entrada em relação a qualquer Estado-Membro da União Europeia. Se não se verificarem progressos significativos no primeiro semestre de 2008, a Comissão ponderará a adopção de “medidas adequadas” contra o Canadá.

Quanto aos Estados Unidos da América, mantém-se a exigência de vistos para os cidadãos da Bulgária, República Checa, Estónia, Grécia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Roménia e Eslováquia.

A Comissão considera que não se registaram progressos significativos em matéria de reciprocidade de vistos com os Estados Unidos. Em 3 de Agosto de 2007, o Presidente Bush assinou a lei “*H.R. 1 Implementing Recommendations of the 9/11 Commission Act of 2007*” que inclui uma disposição relativa ao *Visa Waiver Program*, que inclui, entre outros aspectos, a instituição de um sistema biométrico que permita verificar a partida de pelo menos 97% dos estrangeiros que circulem pelos aeroportos norte-americanos, a aceitação pelos Estados terceiros do repatriamento de qualquer cidadãos que sejam ou tenha sido, seu nacional em relação a quem tenha sido emitida uma ordem de expulsão pelas autoridades norte-americanas, e acordos bilaterais relativos ao intercâmbio de informações sobre passageiros. A Comissão considera inadequada nesta fase a adopção de medidas de retaliação, mas reserva-se o direito de as propor se os progressos previstos no sentido da reciprocidade não se materializarem em tempo útil.

Será elaborado novo relatório sobre esta matéria o mais tardar até 30 de Junho de 2008.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Opinião do relator

Embora o documento em apreciação tenha uma natureza informativa, não se encontrando por isso pendente de qualquer decisão que implique um dever de pronúncia da Assembleia da República nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, importa ter em consideração que a matéria em causa reveste particular sensibilidade.

De facto, a política de vistos, que se inseriu no âmbito das competências da União Europeia por via da incorporação do acervo de Schengen no Direito Comunitário aquando do Tratado de Amesterdão, constitui matéria de direitos, liberdades e garantias que, nos termos constitucionais, constitui reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

Acresce que no âmbito da cooperação que se estabelece com países terceiros de modo a garantir a aplicação do princípio da reciprocidade em matéria de concessão de vistos, podem suscitar-se questões muito complexas do ponto de vista da salvaguarda de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

Questões como a aplicação do *Visa Waiver Program* pelas autoridades dos Estados Unidos, implicando o fornecimento de informações de carácter pessoal de passageiros que viajem de e para os Estados Unidos, revestem particular melindre e exigem da parte dos parlamentos nacionais da União Europeia uma particular vigilância. Nestes termos:

Conclusões

1 - A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tomou conhecimento do conteúdo do TERCEIRO RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO E AO CONSELHO sobre a manutenção da obrigação de visto por certos países terceiros em violação do princípio da reciprocidade, nos termos e para os efeitos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - Considera que a matéria em causa, que se insere no âmbito da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, suscita problemas melindrosos do ponto de vista da salvaguarda de direitos e garantias fundamentais dos cidadãos que exigem da parte dos parlamentos nacionais, e neste caso por parte da Assembleia da República, um acompanhamento muito atento e atempado.

3 - Considera conseqüentemente ser fundamental acompanhar o processo de cooperação da União Europeia com países terceiros em matéria de aplicação do princípio da reciprocidade na política de vistos.

Assembleia da República, 27 de Fevereiro de 2008

O Deputado relator

(António Filipe)

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)